

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 074/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 035/2021.

Pregão Eletrônico: nº 016/2021

Contrato nº 122/2021

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Empresa: RODRIGUES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELE, CNPJ 31.868.643/0001-85.

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 122/2021, advindo do processo licitatório nº 035/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 016/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, sobre aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 122/2021, advindo do processo licitatório nº 035/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 122/2021, sob objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de saúde, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde o mesmo justifica o pedido de reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- a)** Memorando nº 453/2021
- b)** Relatório de Fiscal de Contrato
- c)** Relatório Departamento Contabilidade (Memorando 112/2021).
- d)** Parecer Jurídico nº 352/2021
- e)** Requerimento do Fornecedor; Ofício nº 005/2021.
- f)** Termo de Justificativa
- g)** Cópia do Contrato
- h)** Relatório de Saldo
- i)** Portaria Fiscal de Contrato
- j)** Certidões Negativas
- l)** Notas Fiscais nº 000.057.580; 000.058.947; 000.060.530; 000.060.617; 000.219.594; 000.218.055; 000.213.237; 000.002.680; 000.095.034; 000.092.216; 000.168.598; 000.155.575; 000.159.335; 000.160.206; 000.168.598; 000.076.545; 000.078.820; 000.168.598; 000.059.390; 000.020.370; 000.168.598; 000.024.770 e 000.023.385.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado na Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado RODRIGUES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELE, que fornece material de expediente, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, podendo ser comprovado em documentação em anexo.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que com base nas já mencionadas notas fiscais nº 000.057.580; 000.058.947; 000.060.530; 000.060.617; 000.219.594; 000.218.055; 000.213.237; 000.002.680; 000.095.034; 000.092.216; 000.168.598; 000.155.575; 000.159.335; 000.160.206; 000.168.598; 000.076.545; 000.078.820; 000.168.598; 000.059.390; 000.020.370; 000.168.598; 000.024.770 e 000.023.385, por meio das quais se constata o significativo aumento no valor do insumo utilizado na execução do contrato nº 0122/2021.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestida de todas as formalidades legais no tocante ao aditamento, analisado junto ao jurídico, contabilidade e este controle interno.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 04 de Outubro de 2021.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006